Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2192

29.10.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/2192 DA COMISSÃO

de 6 de agosto de 2025

que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas técnicas específicas para o goraz (*Pagellus bogaraveo*) nas subzonas CIEM 6 a 8

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2, e o artigo 15.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2019/1241 estabelece medidas técnicas regionais específicas para as águas da União nas Águas Ocidentais Norte e Águas Ocidentais Sul.

(2) O Regulamento (UE) 2019/1241 prevê medidas técnicas para as Águas Ocidentais Norte e para as Águas Ocidentais Sul nos anexos VI e VII, respetivamente. Em 6 de junho de 2025, o Grupo Regional dos Estados-Membros das Águas Ocidentais Sul (Bélgica, Espanha, França, Países Baixos e Portugal) e o Grupo Regional dos Estados-Membros das Águas Ocidentais Norte (Bélgica, Espanha, França, Irlanda e Países Baixos) apresentaram, respetivamente, duas recomendações comuns solicitando a prorrogação das medidas atualmente aplicáveis ao goraz (*Pagellus bogaraveo*) nas subzonas CIEM 6 a 8 até 31 de dezembro de 2026. As medidas solicitadas mantêm tanto o atual tamanho mínimo de referência de conservação de 36 cm para o goraz para a pesca comercial nas duas bacias marítimas, como o encerramento para os navios que arvoram o pavilhão francês nas subzonas CIEM 6 a 8, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2025, e o encerramento em zonas geográficas específicas da subzona CIEM 8 para a pesca comercial, numa base sazonal, e para a pesca recreativa, durante todo o ano.

(3) O artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) dispõe que os Estados-Membros com um interesse direto na gestão das medidas de conservação da União aplicáveis a uma determinada região geográfica podem apresentar recomendações comuns destinadas a realizar os objetivos dessas medidas. O artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/1241 permite que os Estados-Membros com um interesse direto de gestão apresentem recomendações comuns para efeitos da adoção de atos delegados no respeitante às medidas técnicas regionais constantes dos anexos desse regulamento.

(4) O Grupo Regional dos Estados-Membros das Águas Ocidentais Sul e o Grupo Regional dos Estados-Membros das Águas Ocidentais Norte têm um interesse direto na gestão da pesca nas Águas Ocidentais Sul e nas Águas Ocidentais Norte, respetivamente.

(5) O Grupo de Peritos das Pescas e da Aquicultura foi consultado em 8 de julho de 2025.

(6) O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) tinha já avaliado em 2021 estas medidas, que se aplicam ao goraz desde julho de 2022, e concluiu que têm potencial para reduzir as capturas de goraz ([3]).

([1]) JO L 198 de 25.7.2019, p. 105, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1241/oj.

([2]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj).

([3]) *Scientific, Technical and Economic Committee for Fisheries (STECF) — Evaluation of Joint Recommendations on the Landing Obligation and on the Technical Measures Regulation (STECF-21-05)*, https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC126128.

(7) Uma vez que as medidas são as mesmas que as aplicadas ao goraz desde julho de 2022; que os dados relativos a esta unidade populacional continuam a ser escassos e o parecer do CIEM preconizou capturas nulas para 2025 e 2026 ([4]); e que as medidas são mais rigorosas do que as medidas de base aplicadas ao goraz nas subzonas CIEM 6 a 8 antes da adoção do Regulamento Delegado (UE) 2023/56 da Comissão ([5]), esta considera que estão preenchidos os requisitos previstos no artigo 15.º do Regulamento (UE) 2019/1241.

(8) Dado que as medidas previstas têm repercussões diretas no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, é conveniente que o presente regulamento entre em vigor o mais depressa possível. Uma vez que as medidas a prorrogar caducam em 31 de dezembro de 2025, o presente regulamento deve ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026, a fim de assegurar a continuidade jurídica.

(9) As medidas introduzidas pelo presente regulamento aplicáveis às águas da União visam concretizar os objetivos estabelecidos no artigo 494.º, n.os 1 e 2, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro ([6]), e têm em conta os princípios referidos no artigo 494.º, n.º 3, desse acordo. Estas medidas não prejudicam as medidas aplicáveis nas águas do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

(10) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2019/1241 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos VI e VII do Regulamento (UE) 2019/1241 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de agosto de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([4]) *ICES Advice 2024 on blackspot seabream (Pagellus bogaraveo) in subareas 6-8 (Celtic Seas and the English Channel, Bay of Biscay)*, https://doi.org/10.17895/ices.advice.25019660.

([5]) Regulamento Delegado (UE) 2023/56 da Comissão, de 19 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas técnicas específicas para o goraz (*Pagellus bogaraveo*) nas subzonas CIEM 6 a 8 (JO L 5 de 6.1.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/56/oj).

([6]) Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro (JO L 149 de 30.4.2021, p. 10, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2021/689(1)/oj).

ANEXO

Os anexos VI e VII do Regulamento (UE) 2019/1241 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo VI é alterado do seguinte modo:

a) A parte A é alterada do seguinte modo:

i) a 19.ª entrada do quadro passa a ter a seguinte redação:

«Goraz (*Pagellus bogaraveo*)	36 cm (*) (**)

(*) Este tamanho mínimo de referência de conservação é aplicável às subzonas CIEM 6 e 7 até 31 de dezembro de 2026. O tamanho mínimo de referência de conservação de 33 cm é aplicável à subzona CIEM 5.

(**) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2026, a partir de 1 de janeiro de 2027 o tamanho mínimo de referência de conservação é de 33 cm.»,

ii) o texto do ponto 1 a seguir ao quadro passa a ter a seguinte redação:

«1. Os tamanhos mínimos de referência de conservação especificados na presente parte para o bacalhau (*Gadus morhua*), a arinca (*Melanogrammus aeglefinus*), o escamudo (*Pollachius virens*), a juliana (*Pollachius pollachius*), a pescada (*Merluccius merluccius*), os areeiros (*Lepidorhombus* spp.), os linguados (*Solea* spp.), a solha (*Pleuronectes platessa*), o badejo (*Merlangius merlangus*), a maruca (*Molva molva*), a maruca-azul (*Molva dypterygia*), a sarda/cavala (*Scomber* spp.), o arenque (*Clupea harengus*), o carapau (*Trachurus* spp.), o biqueirão (*Engraulis encrasicolus*), o robalo-legítimo (*Dicentrarchus labrax*) e a sardinha (*Sardina pilchardus*) são aplicáveis à pesca recreativa nas Águas Ocidentais Norte. Todavia, no respeitante ao goraz (*Pagellus bogaraveo*), aplica-se um tamanho mínimo de referência de conservação de 40 cm na pesca recreativa nas subzonas CIEM 6 e 7 até 31 de dezembro de 2026 (*).

(*) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2026, a partir de 1 de janeiro de 2027 o tamanho mínimo de referência de conservação aplicável ao goraz é de 33 cm.»;

b) Na parte C, o ponto 12 passa a ter a seguinte redação:

«12. Zonas de proibição da pesca para a conservação do goraz nas subzonas CIEM 6 e 7

12.1. De 1 de janeiro a 30 de junho de 2026, a pesca do goraz nas subzonas CIEM 6 e 7 é proibida aos navios que arvoram pavilhão francês.»;

2) O anexo VII é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, a 20.ª entrada do quadro passa a ter a seguinte redação:

«Goraz (*Pagellus bogaraveo*)	36 cm (*) (**)

(*) Este tamanho mínimo de referência de conservação é aplicável à subzona CIEM 8 até 31 de dezembro de 2026. O tamanho mínimo de referência de conservação de 33 cm é aplicável às subzonas CIEM 9 e 10 (águas da União) e às zonas CECAF 34.1.1, 34.1.2 e 34.2.0 (águas da União).

(**) Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2026, a partir de 1 de janeiro de 2027 o tamanho mínimo de referência de conservação é de 33 cm.»;

b) Na parte C, o ponto 5.4 passa a ter a seguinte redação:

«5.4. As medidas enumeradas nos pontos 5.1 a 5.3 são aplicáveis até 31 de dezembro de 2026.».